

## LEI MUNICIPAL Nº. 1436/2016

**“Autoriza o remanejamento de que menciona”.**

A Câmara Municipal de Rio Preto-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a remanejar no orçamento do Município de Rio Preto - MG, do órgão Câmara Municipal para órgão Prefeitura Municipal, as seguintes dotações e seus respectivos valores:

### I – Dotações reduzidas na Câmara Municipal:

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Unidade 01 - Câmara Municipal

Sub-Unidade 00 - Câmara Municipal

1.01.00.01.031.001.2.0003 - 3.3.90.30.00 NUCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NAC .....	R\$ 6.000,00
1.01.00.01.031.001.1.0002 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$ 10.000,00
1.01.00.01.031.001.2.0003 - 4.4.90.52.00 NUCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NAC .....	R\$ 6.726,36
Total da Sub-Unidade 00 .....	R\$ 22.726,36
Total da Unidade 1 .....	R\$ 22.726,36
<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 22.726,36</b>

### II – Dotações remanejadas para Prefeitura Municipal:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Unidade 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

2.09.00.17.512.010.2.0098 - 3.3.90.36.00 Desenvolv. das Atividades da Usina Reciclagem Lixo .....	R\$ 22.726,36
Total da Sub-Unidade 00 .....	R\$ 22.726,36
Total da Unidade 9 .....	R\$ 22.726,36

Total Geral ..... R\$ 22.726,36

Art. 2º A alteração orçamentária de que trata esta Lei será realizada por decreto executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto-MG, 25 de agosto de 2016

**Agostinho Ribeiro de Paiva**

**Prefeito Municipal**

#### **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 08/2016, que “Autoriza o remanejamento de que menciona”.

A proposição objetiva a alteração orçamentária por remanejamento de um órgão para outro, mediante autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal.

O art. 1º e seus incisos I e II almeja autorização legal do remanejamento de dotações para a Prefeitura Municipal, indicando as dotações que serão reduzidas da Câmara Municipal.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Com a alteração - remanejamento - fica garantida a adequação da proporção orçamentária afeta à Câmara Municipal ao limite constitucional (art. 29-A/CF-88).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, em 17/03/2010, orienta a alteração orçamentária para a adequação do repasse ao limite constitucional, nos termos seguintes:

*“ (...) o art. 29-A da Carta Magna, com as devidas alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 58/2009, deverá ser rigorosamente observado. Assim, o Poder Legislativo deverá votar a alteração da despesa total anual fixada para a Câmara Municipal no orçamento de 2010, anulando dotações que superem o limite percentual aplicável, e o Poder Executivo deverá adequar o repasse financeiro anual a esse novo valor, reduzindo,*

*se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues nos próximos meses.” (Consulta 812.513-TCEMG)*

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei incluso.

Atenciosamente,

**Agostinho Ribeiro de Paiva**

**Prefeito Municipal**

Exmo.

Sr. Vereador Alex Sandro de Almeida Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto-MG